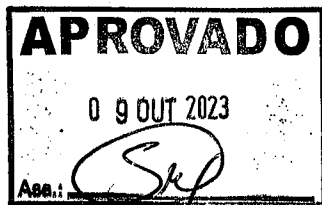




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



**PROJETO DE LEI**  
**LEGISLATIVO**

**Nº. 007/2023**

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.060, DE 15 DE JULHO DE 2015 E O ANEXO III, DA LEI Nº 1.061/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EXECELENTÍSSIMO VEREADOR PAULO SERGIO LOPES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.060, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação para adequabilidade à Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, artigo 4º, inciso II:

~~Art. 16. Os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.259, de 21 de dezembro de 2018)~~

**Art. 16.** Todos os lotes do perímetro urbano, terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano.

**Art 2º.** O Poder Executivo deverá atualizar o Anexo III, da Lei nº 1.061 de 15 de julho de 2015 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município De ITAÚBA/MT).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

---

Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2023.

**PAULO SERGIO LOPES DA SILVA**  
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente!  
Excelentíssimos Senhores Vereadores!

Submento à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove a alteração da redação do art. 16 da Lei Municipal Nº 1.060, de 15 de julho de 2015 e adequação do Anexo III, da Lei nº 1.061/2015 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itaúba/MT, conforme anexo.

**CONSIDERANDO** que o pleito em tela possui lastro respaldo jurídico conforme leciona Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, artigo 4º, inciso I, na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seu art. 139, inciso XV – “simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais”;

**CONSIDERANDO** que Considerando a necessidade de adequar nossas leis municipais à Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, artigo 4º, inciso II e atualização do anexo III, da Lei nº 1.061/2015 ( Lei do zoneamento).

**CONSIDERANDO** que a proposta busca aumentar o poder de compra e acessibilidade de moradia para a população itaubense, garantindo o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

**CONSIDERANDO** ser competência dos Nobres Edis para exarar seu crivo democrático e de direito, face as propositura que objetivam cumprimento de norma legal, dentre os demais, deliberando e proporcionando o regular “processo legislativo”.

Sendo estas as razões que levou a encaminhar para apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Nobre Parlamento.

Atenciosamente

**PAULO SERGIO LOPES DA SILVA**  
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**ANEXO III**

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURAXIMAXIMA (PÁVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUFRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEF. APPROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA PERMUTABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1	300	12	4	Facultado (T) 1,5 para os demais	Facultado (T) 4 para os demais	- 80 (T) - 60 para os demais	2,2	10	
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2	600	15	2	1,5	15 (R) 4 para os demais	60	1,5	30	
ZONA INDUSTRIAL	2.000	20	2	3	15 (R) 4 para os demais	60	1	30	
ZONA DE CHÁCARAS	2.000	20	2	2	15 (R) 4 para os	30	0,5	60	

*Paulo D.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ZONAS	DI ME NS ÃO MÍ NI MA (m <sup>2</sup> )	TES TA DA MÍ NI MA (m)	AL TU RA MÁ XI MA (PA VI ME NT O)	AFA STA - ME NTO LAT ERA L MÍN IMO (m)	REC UO FRO NTA L MÍN IMO (m)	TA XA OC UP AÇ ÃO MÁ XI MA (%)	COE FIC. APR OVE ITA MEN TO MÁX IMO	TA XA PER ME A - BIL IDA DE MÍ NI MA (%)	OBSERVAÇ ÕES
					demais				
ZONA RESIDENCIAL 1	300	12	4	1,5	4	65	2,2	25	Esta zona poderá receber novas zonas especiais, destinadas a implantação de programas de HIS ou regularização fundiária.
ZONA RESIDENCIAL 2	1.000m <sup>2</sup>	5	1	2	4	40	0,7	50	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS)	-	-	-	-	-	-	-	-	Conforme Lei do Plano Diretor
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (ZEIS)	-	-	-	-	-	-	-	-	Conforme Lei do Plano Diretor
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	100	
ZONA DE PARQUES E	-	-	2	1,5	4	20	0,5	75	

*Paulo D.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ZONAS	DI ME NS ÃO MÍ NI MA (m <sup>2</sup> )	TES TA DA MÍ NI MA (m)	AL TU RA MÁ XI MA (PA VI- ME NT O)	AFA STA - ME NTO LAT ERA L MÍN IMO (m)	REC UO FRO NTA L MÍN IMO (m)	TA XA OC UP AÇ ÃO MÁ XI MA (%)	COE FIC. APR OVE ITA- MEN TO MÁX IMO	TA XA PER ME A- BIL IDA DE MÍ NI MA (%)	OBSERVAÇÕ ES
PRAÇAS									